



CONTRATO Nº 010/2025 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA LEOPHARM HOSP LTDA, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

*Pregão Presencial nº 061/2023 – Pequi/MG
Ata de Registro de Preços nº 046/2023 – Pequi/MG
Processo Licitatório nº 130/2023 – Pequi/MG
Processo Administrativo nº 2025-TS4WV*

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 3.574.781 SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 135.342.367-00, residente e domiciliada na Localidade Sítio Vila Nova, S/n, Zona Rural, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LEOPHARM HOSP LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.307.583/0001-69, com sede na Rodovia RJ 116, nº 2.301, Vila São Januário, Bom Jardim-RJ, CEP: 28.660-000, e-mail: comercio@leopharm.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **LEONARDO EMERICH LADEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 209986132 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 117.305.947-43, residente e domiciliado na Avenida Dr. Pércles C. Rocha, nº 799, casa 6, Centro, Bom Jardim-RJ, CEP: 28.660-000, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025-TS4WV** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	500	FR	ACEBROFILINA XP 5MG/ML	R\$ 7,86	R\$ 3.930,00
02	5000	UN	ACETAZOLAMIDA 250MG	R\$ 1,58	R\$ 7.900,00
03	2250	AP	ACETILCISTEINA 100MG/ML INJ AMP 3ML	R\$ 3,99	R\$ 8.977,50
04	500	FR	ACETILCISTEINA 20MG/ML XAROPE - 100ML	R\$ 9,55	R\$ 4.775,00
05	15000	UN	ACETILCISTEINA GRANULADO 600MG	R\$ 2,20	R\$ 33.000,00
06	15000	CO	ACICLOVIR 200MG	R\$ 0,41	R\$ 6.150,00
07	2500	TB	ACICLOVIR 5% CREME (50MG/g)	R\$ 5,03	R\$ 12.575,00
08	1500	UN	ACICLOVIR INJET. 250MG	R\$ 9,02	R\$ 13.530,00
09	100000	CO	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG.	R\$ 0,06	R\$ 6.000,00



10	15000	CO	ÁCIDO ASCORBICO 500MG	R\$ 0,85	R\$ 12.750,00
11	1000	CO	ÁCIDO FOLÍNICO 15MG	R\$ 2,85	R\$ 2.850,00
12	7500	CO	ACIDO TRANEXAMICO 250MG	R\$ 2,41	R\$ 18.075,00
13	3000	AP	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML	R\$ 2,88	R\$ 8.640,00
14	500	FR	ACIDO VALPROICO 50MG/ML	R\$ 12,30	R\$ 6.150,00
15	1913	UN	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	R\$ 12,28	R\$ 23.491,64
16	1000	AP	AGUA DESTILADA 10ML	R\$ 0,74	R\$ 740,00
17	5000	CO	ALBENDAZOL 400 MG	R\$ 1,62	R\$ 8.100,00
18	5000	FR	ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML	R\$ 2,93	R\$ 14.650,00
19	10000	CO	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	R\$ 3,40	R\$ 34.000,00
20	30000	CO	ALOPURINOL 300MG	R\$ 0,83	R\$ 24.900,00
21	50000	CO	ALPRAZOLAM 2MG	R\$ 0,37	R\$ 18.500,00
22	2500	FR	AMBROXOL 15MG/ML 120ml	R\$ 5,00	R\$ 12.500,00
23	5000	FR	AMBROXOL 30MG/5ML 120ml	R\$ 17,75	R\$ 88.750,00
24	60000	CO	AMITRIPTILINA 25 MG	R\$ 0,23	R\$ 13.800,00
25	2000	FR	AMOXICILINA + CLAVULANATO 400/5+57/5 - 100ML	R\$ 58,25	R\$ 116.500,00
26	5000	AP	AMOXICILINA 1G + CLAVULANATO POTÁSSIO 200MG INJETAVEL	R\$ 36,40	R\$ 182.000,00
27	40000	CO	AMOXICILINA 500MG	R\$ 1,46	R\$ 58.400,00
28	1000	FR	AMOXICILINA 50MG/ML - PÓ P/SUSPENSÃO	R\$ 20,77	R\$ 20.770,00
29	1000	FR	AMOXICILINA+CLAVULANATO 50/12,5MG/ML FR 100ML	R\$ 49,33	R\$ 49.330,00
30	10000	CO	AMOXICILINA+CLAVULANATO 500+125MG	R\$ 6,15	R\$ 61.500,00
31	85,07	CX	ATADURA GESSADA 15CM X 3,0M CX 20 UNID	R\$ 100,00	R\$ 8.507,00
32	150000	CO	ATENOLOL - 50mg	R\$ 0,11	R\$ 16.500,00
33	150000	CO	ATENOLOL 25MG	R\$ 0,08	R\$ 12.000,00
34	50000	CO	ATORVASTATINA 20MG	R\$ 0,87	R\$ 43.500,00
35	500	UN	AVENTAL DESC BRANCO PCT C 10UN	R\$ 13,44	R\$ 6.720,00
36	5000	FR	AZITROMICINA 40MG/ML- SUSPENSÃO	R\$ 26,62	R\$ 133.100,00
37	50000	CO	AZITROMICINA 500MG	R\$ 1,87	R\$ 93.500,00
38	100000	CO	BESILATO DE ANLODIPINA 10 MG.	R\$ 0,11	R\$ 11.000,00
39	1500	FR	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 250	R\$ 17,60	R\$ 26.400,00
40	10000	CO	BISOPROLOL 5MG	R\$ 1,37	R\$ 13.700,00
41	2500	FR	BROMETO DE IPRATRÓPIO 25mg/ml	R\$ 5,13	R\$ 12.825,00
42	5000	FR	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS	R\$ 3,82	R\$ 19.100,00
43	100000	CO	CAPTOPRIL 25 MG.	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00
44	5000	CO	CARBONATO DE CALCIO 600MG + VITAMINA D 400UI	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00
45	5000	CO	CARVAO VEGETAL 250MG ATIVADO	R\$ 2,91	R\$ 14.550,00
46	20000	CO	CARVEDILOL 12,5 MG.	R\$ 0,23	R\$ 4.600,00
47	20000	UN	CARVEDILOL 25 MG	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
48	20000	CO	CARVEDILOL 3,125MG	R\$ 0,23	R\$ 4.600,00
49	20000	CO	CARVEDILOL 6,25 MG	R\$ 0,25	R\$ 5.000,00
50	20000	CO	CEFALEXINA 500 MG	R\$ 1,83	R\$ 36.600,00
51	5000	FR	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML 100 ML	R\$ 30,17	R\$ 150.850,00



52	100	AP	CEFTRIAXONA 1G IM	R\$ 9,61	R\$ 961,00
53	20000	CO	CETOCONAZOL 200MG	R\$ 0,92	R\$ 18.400,00
54	10000	CO	CILOSTAZOL 100 MG	R\$ 1,13	R\$ 11.300,00
55	10000	CO	CILOSTAZOL 50 MG	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
56	10000	CO	CIPROFIBRATO 100MG	R\$ 0,67	R\$ 6.700,00
57	15000	CO	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG	R\$ 0,99	R\$ 14.850,00
58	5000	FR	CLARITROMICINA 250MG/5ML PÓ SUSP ORAL 60ML	R\$ 50,67	R\$ 253.350,00
59	1500	CO	CLONIDINA 0,100 MG	R\$ 0,18	R\$ 270,00
60	50000	CO	CLOPIDOGREL 75MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	R\$ 0,87	R\$ 43.500,00
61	2500	FR	CLORETO DE SODIO SOLUÇÃO NASAL 0,9% FRASCO C/ 30 ML	R\$ 3,58	R\$ 8.950,00
62	500	BG	COLAGENASE 0,6 UI/GR - 30G	R\$ 24,80	R\$ 12.400,00
63	10000	CO	COLCHICINA 0,5MG	R\$ 0,86	R\$ 8.600,00
64	1000	UN	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5CM PCT 500 UM NE	R\$ 32,57	R\$ 32.570,00
65	4000	UN	CURATIVO ALGINATO 10 X 10CM	R\$ 17,87	R\$ 71.480,00
66	20000	CO	DEXAMETASONA 4MG	R\$ 0,46	R\$ 9.200,00
67	1500	FR	DEXAMETASONA SOL. OFTÁLMICA - 5 ML	R\$ 13,02	R\$ 19.530,00
68	1000	FR	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML	R\$ 3,27	R\$ 3.270,00
69	30000	FR	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
70	30000	CO	DICLOFENACO SÓDIO 50 MG	R\$ 0,13	R\$ 3.900,00
71	30000	UN	DIGOXINA 0,25 MG	R\$ 0,11	R\$ 3.300,00
72	10000	UN	DILTIAZEM, CLORIDRATO 60MG	R\$ 0,87	R\$ 8.700,00
73	20000	UN	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50 MG	R\$ 1,05	R\$ 21.000,00
74	30000	CO	DIPIRONA 500 MG (COMPRIMIDO)	R\$ 0,28	R\$ 8.400,00
75	15000	FR	DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS	R\$ 1,50	R\$ 22.500,00
76	1000	AP	DIPIRONA 500 MG/ML INJ - 2 ML	R\$ 2,36	R\$ 2.360,00
77	15000	CO	DOMPERIDONA 10 MG	R\$ 0,12	R\$ 1.800,00
78	200	FR	DOMPERIDONA 1MG/ML (MOTILIUM)	R\$ 22,17	R\$ 4.434,00
79	20000	CO	ENALAPRIL 10 MG, MALEATO	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00
80	20000	CO	ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
81	10000	UN	ENALAPRIL 5 MG	R\$ 0,08	R\$ 800,00
82	200	UN	ENOXAPARINA 40MG INJ - 0,2ML	R\$ 41,80	R\$ 8.360,00
83	500	SER	ENOXAPARINA 60MG SERINGA 0,6ML	R\$ 41,33	R\$ 20.665,00
84	1000	UN	EQUIPO 2 VIAS COM CLAMP	R\$ 1,13	R\$ 1.130,00
85	1000	UN	EQUIPO INFUSOR 2 VIAS COM CLAMP	R\$ 1,89	R\$ 1.890,00
86	1000	UN	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJ LAT	R\$ 1,88	R\$ 1.880,00
87	2500	CO	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 10MG/250MG	R\$ 0,93	R\$ 2.325,00
88	300	UN	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M HIPOAL	R\$ 24,47	R\$ 7.341,00
89	5000	CO	ESPIRONOLACTONA 100 MG.	R\$ 1,23	R\$ 6.150,00
90	15000	CO	ESPIRONOLACTONA 25 MG.	R\$ 0,38	R\$ 5.700,00
91	10000	UN	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL COMP 0,03MG + 0,15MG	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
92	500	UN	FITA MICROPORE 10CM X 4,5M	R\$ 14,20	R\$ 7.100,00
93	1500	AP	FITOMENADIONA - SOL - IM - 10 MG/ 1 ML	R\$ 4,22	R\$ 6.330,00



94	5000	CO	FLUCONAZOL 150 MG	R\$ 0,87	R\$ 4.350,00
95	1000	PT	FRALDA GERIÁTRICA DESC TAM G BIGFRAL	R\$ 29,07	R\$ 29.070,00
96	1000	PT	FRALDA GERIÁTRICA DESC TAM XG BIGFRAL	R\$ 29,13	R\$ 29.130,00
97	300	PT	FRALDA INF DESC TAM XXG PCT 58 UM	R\$ 135,90	R\$ 40.770,00
98	20000	UN	FUROSEMIDA 40 MG. (COMPRIMIDO)	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
99	20000	UN	GLIBENCLAMIDA 5 MG - COMPRIMIDO	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00
100	5000	CO	GLICLAZIDA 60MG	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
101	2500	AP	GLICOSE 25% - 10 ML	R\$ 1,45	R\$ 3.625,00
102	2500	AP	GLICOSE 50% AMP 10 ML	R\$ 1,47	R\$ 3.675,00
103	5000	CO	GLIMEPIRIDA 2 MG	R\$ 0,13	R\$ 650,00
104	25000	UN	HIDROCLOROTIAZIDA - 25mg	R\$ 0,08	R\$ 2.000,00
105	1000	AP	HIDROCORTISONA 500MG	R\$ 10,32	R\$ 10.320,00
106	500	FR	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO SUSP. ORAL 62MG/ML	R\$ 4,75	R\$ 2.375,00
107	10000	CO	IBUPROFENO - 300 MG - COMPRIMIDO	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00
108	5000	UN	INDAPAMIDA 1,5MG - COMPRIMIDO	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00
109	1000	UN	ITRACONAZOL - 100mg	R\$ 12,40	R\$ 12.400,00
110	1000	UN	LACTULOSE XAROPE 667MG/ML 120ML	R\$ 8,85	R\$ 8.850,00
111	1500	CO	LEVOFLOXACINO 500 MG - COMPRIMIDO	R\$ 1,82	R\$ 2.730,00
112	2500	CO	LEVONORGESTREL 0,75 MG	R\$ 1,85	R\$ 4.625,00
113	5000	CO	LEVOTIROXINA 100MCG	R\$ 0,23	R\$ 1.150,00
114	7500	CO	LEVOTIROXINA 25MCG	R\$ 0,34	R\$ 2.550,00
115	20000	CO	LORATADINA 10 MG	R\$ 0,17	R\$ 3.400,00
116	1000	FR	LORATADINA 1MG/ML 100 ML	R\$ 7,44	R\$ 7.440,00
117	20000	CO	LOSARTANA 50 MG	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
118	10000	PT	LUVA CIR ESTÉRIL TAM 7 PCT 1PAR	R\$ 2,08	R\$ 20.800,00
119	5000	PT	LUVA CIR ESTÉRIL TAM 8 PCT 1PAR	R\$ 2,08	R\$ 10.400,00
120	1000	CX	LUVA DE PROC TAM M CX 100 UNID	R\$ 31,03	R\$ 31.030,00
121	1500	UN	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML	R\$ 2,83	R\$ 4.245,00
122	10000	CO	METFORMINA 500MG XR	R\$ 0,26	R\$ 2.600,00
123	10000	CO	METFORMINA 850MG	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
124	2500	CO	METILDOPA 500MG	R\$ 1,45	R\$ 3.625,00
125	10000	UN	METOCLOPRAMIDA 10MG - COMPRIMIDO	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
126	3000	FR	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GTS FRASCO 10 ML	R\$ 3,81	R\$ 11.430,00
127	1000	FR	METRONIDAZOL 40MG/ML FR 80ML	R\$ 12,05	R\$ 12.050,00
128	1000	BG	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100MG/G	R\$ 11,72	R\$ 11.720,00
129	5000	UN	MONONITRATO DE ISSOSSORBIDA 20 MG	R\$ 0,35	R\$ 1.750,00
130	10000	CO	MONONITRATO ISSOSSORBIDA 40MG	R\$ 0,36	R\$ 3.600,00
131	10000	CO	NAPROXENO 500MG	R\$ 1,35	R\$ 13.500,00
132	2500	BG	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 5MG/G +250UI/GTUBO15G	R\$ 3,38	R\$ 8.450,00
133	5000	CO	NIFEDIPINA 20 MG - COMPRIMIDO	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00
134	10000	CO	NIFEDIPINO 10MG	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
135	2500	FR	NIMESULIDA 50MG/ML	R\$ 2,84	R\$ 7.100,00



136	500	FR	NISTATINA 100.000 UI/ML	R\$ 7,83	R\$ 3.915,00
137	500	UN	NISTATINA CREME VAG 25000 UI/G - 60G C/ APLICADOR	R\$ 12,04	R\$ 6.020,00
138	2000	CP	OMEPRAZOL - 10mg	R\$ 0,73	R\$ 1.460,00
139	20000	CP	OMEPRAZOL 20MG - LIB PROLONGADA	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
140	2000	CO	ONDANSETRON 4MG	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00
141	5000	CO	ONDANSETRON 4MG DISPERSÍVEL	R\$ 0,86	R\$ 4.300,00
142	500	UN	OXIDO ZINCO 150MG + VIT A 5.000UI + VIT D 900UI/G POMADA	R\$ 6,68	R\$ 3.340,00
143	20000	CO	PANTOPRAZOL 20MG	R\$ 0,17	R\$ 3.400,00
144	50	UN	PAPEL GRAU CIRUR 300MM X 100M	R\$ 171,35	R\$ 8.567,50
145	1000	FR	PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS - 15 ML	R\$ 1,98	R\$ 1.980,00
146	20000	CO	PARACETAMOL 500MG	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
147	1000	UN	PERMETRINA LOCAO 5% 60 ML	R\$ 4,47	R\$ 4.470,00
148	2050	FR	PREDNISOLONA FOSF 3 MG/60 ML	R\$ 8,75	R\$ 17.937,50
149	500	FR	PREDNISOLONA, FOSFATO 1MG/ML FR 100ML	R\$ 15,23	R\$ 7.615,00
150	10000	CO	PREDNISONA 20MG	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
151	5000	CO	PROMETAZINA - 25mg	R\$ 0,14	R\$ 700,00
152	5000	CO	PROPATILNITRATO 10 MG	R\$ 0,53	R\$ 2.650,00
153	500	CO	RISEDRONATO SODICO 35MG	R\$ 17,87	R\$ 8.935,00
154	5000	UN	RISPERIDONA 1 MG	R\$ 0,13	R\$ 650,00
155	1000	CO	ROSUVASTATINA 10MG	R\$ 0,25	R\$ 250,00
156	10000	CO	ROSUVASTATINA 20MG	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
157	200	FR	SALBUTAMOL 100MCG SPRAY FRASCO 200	R\$ 16,27	R\$ 3.254,00
158	1000	FR	SALBUTAMOL XAROPE 0,4MG/ML 120ML	R\$ 4,15	R\$ 4.150,00
159	500	UN	SECNIDAZOL 1000MG	R\$ 1,80	R\$ 900,00
160	10000	UN	SERINGA DESC 3ML S/AGULHA LSLIP	R\$ 0,42	R\$ 4.200,00
161	10000	UN	SERINGAS COM AGULHAS ACOPLADA PARA APLICACAO DE INSULINA	R\$ 0,87	R\$ 8.700,00
162	5000	CO	SIMETICONA - 40 MG	R\$ 0,17	R\$ 850,00
163	10000	CO	SINVASTATINA 40 MG	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
164	5000	CO	SITAGLIPTINA 25MG	R\$ 2,13	R\$ 10.650,00
165	4000	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - BOLSA SISTEMA FECHADO COM 250ML	R\$ 5,90	R\$ 23.600,00
166	300	BG	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - POMADA 30G	R\$ 7,54	R\$ 2.262,00
167	5000	CO	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIM 800+160	R\$ 0,79	R\$ 3.950,00
168	2500	FR	SULFATO FERROSO 25 MG DE FE ELEMENTAR/ ML GOTAS - 30 ML	R\$ 2,02	R\$ 5.050,00
169	5004	CO	SULFATO FERROSO 40MG FE - COMPRIMIDO	R\$ 0,05	R\$ 250,20
170	100	FR	TEICOPLANINA 200MG IM/IV	R\$ 275,95	R\$ 27.595,00
171	5000	CO	TELMISARTANA 40MG	R\$ 1,34	R\$ 6.700,00
172	5000	CO	TIAMINA CLOR. 300 MG	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00
173	500	FR	TIMOLOL 0,5% SOL OFT 5 ML	R\$ 3,86	R\$ 1.930,00
174	5000	CX	TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR CX C/50	R\$ 48,23	R\$ 241.150,00
175	2500	CO	TRIMETAZIDINA 35MG	R\$ 2,04	R\$ 5.100,00
176	10000	CO	VALSARTAN 160MG	R\$ 1,38	R\$ 13.800,00



177	5000	CO	VALSARTAN 320MG	R\$ 2,06	R\$ 10.300,00
178	10000	CO	VALSARTAN 80MG	R\$ 1,12	R\$ 11.200,00
179	5193	CO	VARFARINA SODICA 5 MG	R\$ 0,19	R\$ 986,67
180	5000	CO	VERAPAMIL 80 MG - COMPRIMIDO	R\$ 0,41	R\$ 2.050,00
181	5000	CO	VITAMINA D 7000UI	R\$ 1,47	R\$ 7.350,00
VALOR TOTAL R\$ 3.000.010,01 (TRÊS MILHÕES E DEZ MIL REAIS E UM CENTAVO).					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua publicação e **encerramento em 31/12/2025**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.000.010,01 (três milhões e dez mil reais e um centavo)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

• **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.2.0030 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Ficha: 540 – Fonte: 1.500.0015.0005/ 1.600.0000.1008/ 1.600.0000.1028.

• **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.303.0013.2.0035 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Ficha: 542 – Fonte: 1.500.0015.0006/ 1.500.0015.0007/ 1.600.0000.4001/ 1.632.0001.0000.



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. O pagamento será efetuado via transferência bancária, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico da contratante.

6.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:

8.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reactuação de preços será de 15 dias úteis.

8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. Entregar as quantidades solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.



10.2. As entregas serão realizadas de forma contínua e em conformidade com a demanda das unidades de saúde.

10.3. O local de execução abrange todas as unidades de saúde do município, conforme designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.4. A avaliação do Fornecimento do Material será feita por servidores designados, que verificarão a qualidade e conformidade com os termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO:

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

Do Contratante:

12.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.11. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



12.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

12.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Da Contratada:

12.16. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

12.17. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.18. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos



federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.31. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

12.35. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

12.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



12.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções contidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa nos seguintes casos:

13.3.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

13.4. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.6. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021;

13.8. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO:

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES:

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Atílio Vivacqua, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 28 de março de 2025.

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ANDERSON FALCÃO CALDEIRA TORRES
Fiscal de Contratos da Secretaria
Municipal de Saúde

LEOPHARM HOSP LTDA
CONTRATADA



RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2025 – FMS

Pregão Presencial nº 061/2023 – Pequi/MG

Ata de Registro de Preços nº 046/2023 – Pequi/MG

Processo Licitatório nº 130/2023 – Pequi/MG

Processo Administrativo nº 2025-TS4WV

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Contratada: LEOPHARM HOSP LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

Valor: R\$ 3.000.010,01 (três milhões e dez mil reais e um centavo).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.301.0012.2.0030 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Ficha: 540 – Fonte: 1.500.0015.0005/ 1.600.0000.1008/ 1.600.0000.1028.

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.303.0013.2.0035 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Ficha: 542 – Fonte: 1.500.0015.0006/ 1.500.0015.0007/ 1.600.0000.4001/ 1.632.0001.0000.

Vigência: 31/03/2025 a 31/12/2025.

Atílio Vivacqua/ES, 28 de março de 2025.

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

Gestora do FMS